



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e de outro lado a empresa **CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 98[REDACTED]91 e a empresa **CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.873.674/0001-26, estabelecida no Acesso Plínio Arlindo de Nês, 1801D, Bairro Belvedere, no Município de Chapecó – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO ADELAR CERVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 5.[REDACTED]2 e CPF nº 5[REDACTED]-15, residente e domiciliado na Rua 14 de agosto, 1133, Bairro Presidente Médici, na cidade de Chapecó, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 27/2021, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 17/2021 homologado no dia 10/06/2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá **UMA PENEIRA VIBRATÓRIA HIDRÁULICA E, MÃO DE OBRA PARA A SUA INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA MONTAGEM EM UM CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL DA MARCA CCM MODELO 5030 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ - SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo transporte do conjunto de britagem do Município de Jaborá, até a sede da empresa para a realização dos serviços, objeto do presente contrato e também pela devolução do equipamento após a prestação do serviço contratado, bem como, obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade e pontualidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2.2. O objeto deverá ser entregue na cidade de Jaborá/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE relativo a frete ou outros emolumentos, **em até 45 (quarenta e cinco) dias** após assinatura deste contrato.

2.3. O objeto, contendo seus acessórios e componentes, deverá ser entregue dentro das especificações constantes na "relação dos itens da licitação", bem assim, ser fornecido com todos os componentes novos e conforme as regulamentações do Código Nacional do Trânsito, normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO e demais, sendo que os itens considerados inadequados, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

2.3.1. Entende-se por objeto inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das especificações ou diferentes do exigido na "relação dos itens da licitação".

2.4. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

2.5. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da CONTRATADA.

2.6. O serviço a ser desempenhado pela CONTRATADA será o da adaptação da peneira vibratória hidráulica nova e o da remoção, adaptação e instalação do tanque hidráulico e radiador de óleo para a adequação da capacidade necessária ao bom funcionamento do equipamento de britagem CCM 5030. Também, deverá ser feita a instalação do comando hidráulico e adaptações necessárias da linha hidráulica para acionamento hidráulico e instalação da peneira hidráulica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)**.

3.1.1. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.2. Não cabe à CONTRATADA qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.2. O Município de Jaborá/SC, efetuará o pagamento em até 30 dias, contados da entrega do objeto.

3.3. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de entrega do objeto, pelo preço conforme constar na proposta e Ata do Pregão e no conseqüente termo de contrato.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 30 de julho ou da entrega e pagamento total do objeto licitado.

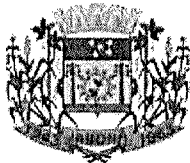
4.2. O objeto deverá ser entregue na cidade de Jaborá/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE relativo a frete ou outros emolumentos, em até **45 (quarenta e cinco) dias** após assinatura deste contrato.

4.3. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.4. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá/SC para o exercício de 2021:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 05 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 01 – Secretaria De Infraestrutura
Proj./Ativ. 2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
44 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas
45 – 4.4.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas
156 – 4.4.90.00.00.00.00.03.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O produto deve ter garantia de no **mínimo 1 (um) ano**, contados a partir da entrega ao Município de Jaborá/SC, sem limite de quilometragem, contra quaisquer problemas que possam ser ocasionados incluindo acessórios, cuja reposição ou resolução do problema deverá ser no prazo máximo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

6.2. CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.3. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do mesmo, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

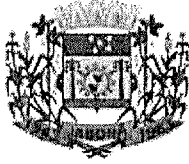
6.4. O Município de Jaborá/SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do objeto fornecido na presença de um servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Entregar o objeto do presente contrato, na sede do Município no prazo máximo estipulado;

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.1.3. Dispor do objeto novo de acordo com as especificações mínimas, após emissão da autorização de fornecimento;

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Jaborá/SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer Cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das Cláusulas deste contrato;

